

INTERESSADO: Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista
ASSUNTO : Submete o novo Projeto de Regimento
RELATOR : Conselheiro Luiz Ferreira Martins
PARECER Nº 3325/74, CTG ; Aprov. em 19/12/74

I - RELATÓRIO

O Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista encaminha a apreciação deste Conselho novo projeto de Regimento, tendo em vista às normas baixadas através da Deliberação CEE nº 12/73 e também em face de nova estruturação que a Faculdade pretende imprimir em seus cursos.

HISTÓRICO: A Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior, de Bragança Paulista, se rege nos termos de Regimento aprovado por ocasião do pedido de reconhecimento de seus cursos de Letras, Ciências, Desenho e Estudos Sociais, conforme o Parecer CEE nº 115/72 como normas Regimentais Provisórias.

O novo projeto encaminhado em 10 de outubro de 1974, foi examinado por nós e ao mesmo sugerimos alguns reparos que, foram totalmente acolhidos pela Faculdade e, em 14 de novembro último nos envia um Projeto de Regimento substitutivo, constante de fls. 376 a 423.

FUNDAMENTAÇÃO : A Deliberação CEE nº 12/73 delineia as normas para elaboração dos Regimentos dos Institutos Isolados Municipais e dos vinculados às Fundações subordinadas ao Conselho Estadual de Educação, e à luz de suas disposições examinamos o projeto em tela, o qual encerra, em seus onze títulos toda a matéria prevista em seu artigo 2º.

Os aspectos dinâmicos da vida da Faculdade isto é, a estruturação curricular, seu tempo de integralização e os respectivos créditos foram inseridos em Anexo ao Regimento.

Aí queremos ressaltar que ainda merecem reparos os seguintes artigos e seus respectivos quadros: -

- Artigo 2º - parágrafo primeiro - prever a duração em cinco semestres, conforme o aprovado no processo nº 3045/74 - CEE, no tocante a reestruturação curricular, e a respectiva carga horária.

- Parágrafo 2º - idem - idem

II - CONCLUSÃO

Favorável à aprovação do Regimento da Faculdade do Ciências e Letras de Bragança Paulista, constante de fls. 376 a 423.

São Paulo, 11 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins
Presidente - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Antônio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Frederico Pimentel Gomes, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 19 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães - Presidente